



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-306 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

PROJETO DE LEI ____/2013

01 - PL
01- 00306/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Ovário" a ser realizado anualmente no dia 8 de Maio dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

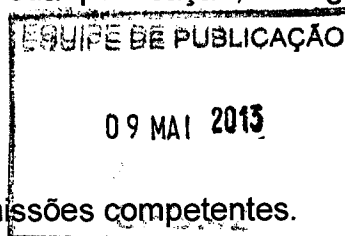
Art. 1º - Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do combate ao Câncer de Ovário a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de Maio, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões, às comissões competentes.



CMSP - SP.22 - 08/05/2013 - 17:08 - 004266 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. ...20.1.5...1/3...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-306 de 131

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Conhecido como um matador silencioso, o câncer de ovário, apesar de sua baixa incidência se comparado a outros cânceres como o de mama, é a neoplasia maligna ginecológica mais letal. A grande mortalidade do câncer de ovário está associada ao fato de seu diagnóstico, em cerca de 75% dos casos, ocorrer apenas quando a doença está em estágio avançado.

Com incidência maior em mulheres com idades superiores a 40 anos, segundo o Ministério da Saúde estima-se que em 2012 ocorreram no Brasil, cerca de 6.190 novos casos e 2.963 mortes em razão do câncer de ovário.

A dificuldade em realizar o diagnóstico da doença e o fato de seus principais sintomas se manifestarem apenas quando o câncer está em estágio avançado, tornam o tratamento da doença mais difícil, sem resultados efetivos, retirando qualquer perspectiva de cura e levando, não raras vezes, ao óbito.

Por este motivo, muitas vezes os indícios do câncer passam despercebidos, surgindo os sintomas somente em um estágio já avançado da doença, em que a metástase já se iniciou e quando as condições de reverter o quadro clínico já são ínfimas.

A problemática da doença, dificuldade no diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações para a população feminina e ausências de ações governamentais para a prevenção e combate da doença reduzem ainda mais as chances de um tratamento adequado, de sobrevivência e de qualidade de vida das mulheres acometidas pela doença.

Segundo o INCA - Instituto Nacional do Câncer, 75% dos diagnósticos de câncer são feitos por médicos não cancerologistas. A conduta de tal profissional vai repercutir na sobrevivência e na qualidade de vida da paciente. Assim, torna-se importante que os profissionais da área da saúde estejam preparados para assumirem uma adequada conduta tanto no diagnóstico quanto no tratamento. Isto só será possível a partir de uma ação governamental coordenada.



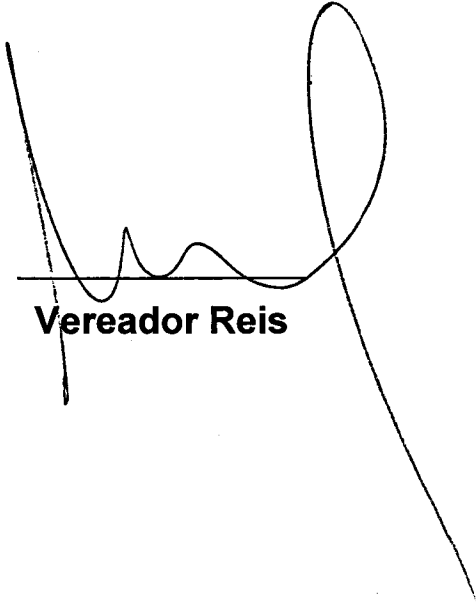
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-306 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Como já foi dito, um dos grandes problemas dessa neoplasia é o diagnóstico tardio, que leva a morte a grande maioria das mulheres que contraem a doença. Dessa forma, a população feminina deve ser orientada e informada sobre os principais sintomas, riscos e tratamentos do câncer de ovário, nesse sentido a presente propositura, que institui o dia municipal de prevenção ao câncer de ovário é muito importante para fomentar e organizar as campanhas de conscientização da população feminina do Município.

Dessa forma, pedimos aos nobres pares, a aprovação deste importante projeto.



Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº24.....

do processo nº01 - 306..... de 20.....13.....,10.15.13..... (a)Ca.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 09 MAI 2013 CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; ENTRADA, RUA E ONÇA RABO. <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE
--

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

1015113

[Assinatura]
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

1015113 15
15/05/13 12:12 *[Assinatura]*

05 04 15 05 13

Al
TECNOLOGIA
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 306/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 108/13, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de São Paulo.

Cópia dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 15 de maio de 2013.

Marcella Fajó Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

PUBLICADO DOC 20/03/2013, PÁG 136

PROJETO DE LEI 01-00108/2013 do Vereador Reis (PT)

"Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no Município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no município de São Paulo a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover em todas as unidades da rede pública de saúde do município o exame para diagnóstico e tratamento do Câncer de Ovário, a fim de investigar precocemente a doença;

II - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário;

III - desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina sobre o Câncer de Ovário, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento;

IV - assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar o amparo médico, psicológico e social;

V - promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de ovário, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema;

Art. 3º - Para possibilitar a troca de informações entre os gestores municipais e estaduais do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde criará um banco de dados com referenciais do tratamento do Câncer de Ovário, com fluxos de atendimento do paciente e as etapas do tratamento.

Art. 4º - Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o Câncer de Ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento.

Parágrafo Único: As campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o Câncer de Ovário serão amplamente divulgadas nos meios de comunicações.

Art. 5º - As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará a capacitação de profissionais da área por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.

Art. 7º - Compete aos serviços de referência assistir aos pacientes da rede pública, de acordo com os protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde nas Diretrizes Técnicas da Assistência Médica Ambulatorial da Atenção Básica.

Art. 8º - Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

Parágrafo Único - É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/05/13 às 15h
RF _____

João Carlos Dias Duarte
Técnico Administrativo
RF 11.338

Flávio Sadeu
Presidente
16/05/2013

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

20/05/2013 14:38
Mª José
24/05/2013 14:53
Mª José

Segue ☒ juntado _____ neste data documento(s)
e papel de informações _____ sob folha(s)
nº 20621 Data 12/06/13
Andre Marcos
RF 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10
20
folha nº 20 do proc.
nº 01-306 de 2013
André Marcondes
17-01093/2013

16 - PAR
16- 01080/2013

pl0306-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0306/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Reis, que dispõe sobre a instituição do Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 08 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0306/13.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

dia 08 de maio: o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário; (NR)

17 - RELCOM
17- 01093/2013



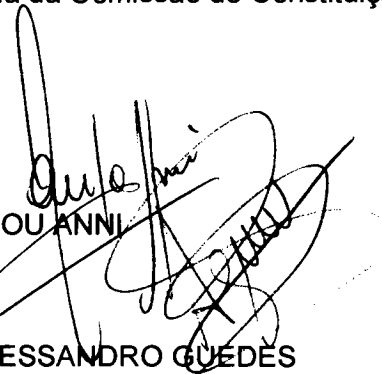
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

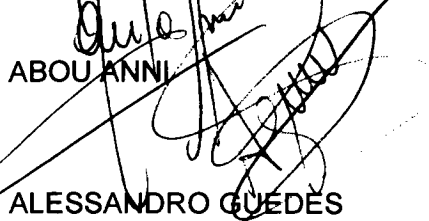
pl0306-13

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

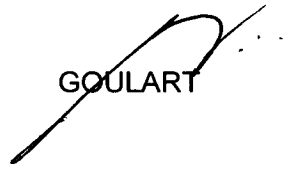
17/06/13

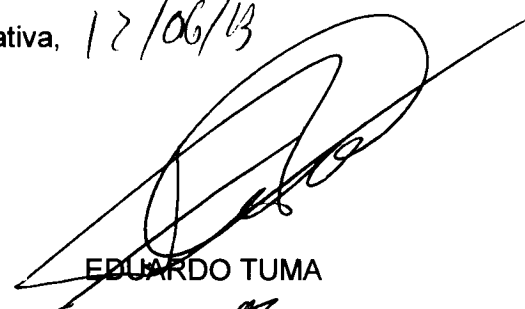

ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

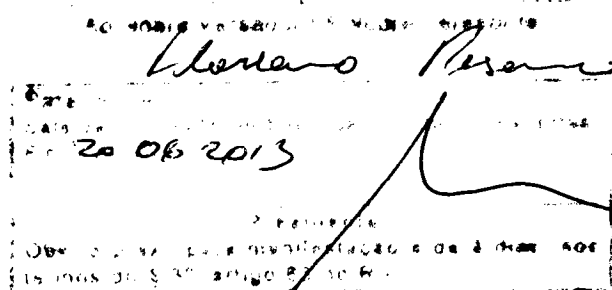
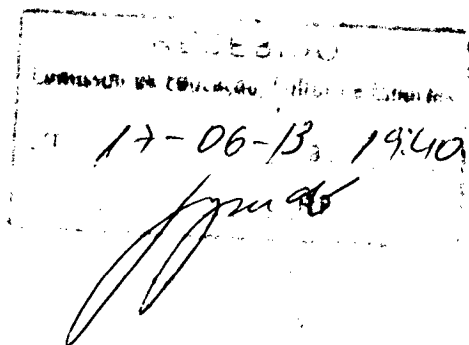
DE 13, 06, 13

Pág. 77 Col. 7

Conferido C. M.

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317
À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 18, 06, 13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



Orgão juntaido nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 22 Em 28/08/13

[Signature]
RF. 10.12.13.112

Folha nº 12Processo nº 01-306/13Assinada por Vereador
Rm. 1013/13 - SGP-1216 - PAR
16- 01578/2013**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 306/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Reis, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo, elaborado a título de aperfeiçoamento do projeto, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. O "Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Ovário" tem sua relevância por atrair a atenção dos profissionais de saúde e da comunidade feminina para o risco de câncer de ovário, doença caracterizada por tumor maligno ginecológico, com sintomas variados. Mesmo tendo uma baixa incidência, caracteriza-se como o câncer de maior letalidade entre mulheres. O diagnóstico tardio, devido à ausência de sintomas precoces e à sintomatologia não específica no avanço da patologia, aumenta o risco de morte, principalmente de mulheres na faixa etária acima de 50 anos. Um dia dedicado à prevenção mobiliza profissionais e desperta nas mulheres a atenção aos fatores de risco e a busca do diagnóstico médico precoce.

Portanto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.08.13

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO - Relator

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

30 / 08 / 13

página 87 colun. 2

Conferido:

Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.078

A Comissão de

FINANÇAS

Em 30 / 08 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.078

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/8/13 às 18:00

RF

Calo César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Do Vereador / A Vereadora

ADILSON A. M. DEU

Para: _____

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 4 / 09 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do inciso III do RI.

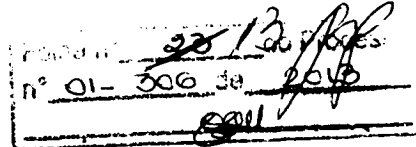
Em 11 / 10 / 13

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02109/2013



Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 306/2013**

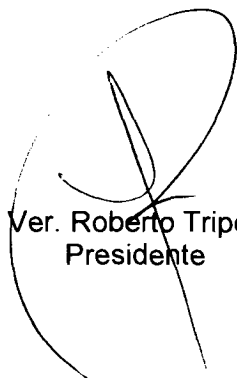
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser realizado anualmente no dia 8 de Maio.

Em seu parecer, a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

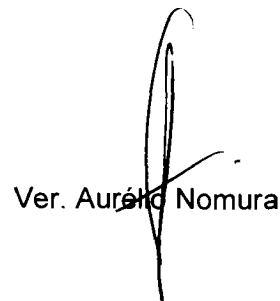
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2013.



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Ver. Adilson Amadeu
Relator



Ver. Aurélio Nomura



Ver. Jair Tatto

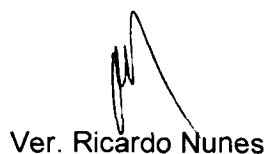


Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite



Ver. Paulo Fiorilo



Ver. Ricardo Nunes



Ver. Wadir Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 10 / 13

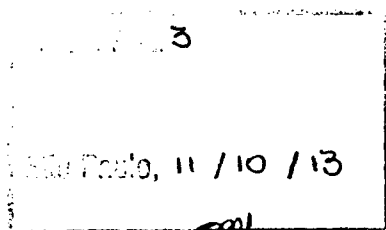
Pág. 95 Col. 3ª

Conferido em
Cristina Malavazzi
RF 11.197

consta do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

11 / 10 / 2013
Página(s) 95 Coluna(s) 3ª

Conferido por: em
Cristina Malavazzi
RF 11.197



Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM - SGP-23 - 14 OUT 2013 15:30 Horas

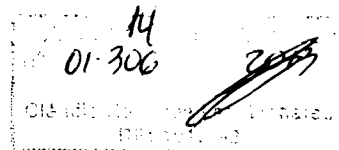
em
Crausa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(n) lista de documentos rubricados 14 20 e folha de informação 21 14 11/13 Anexos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



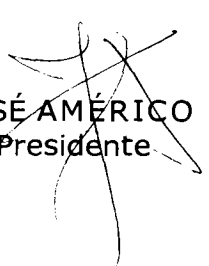
São Paulo, 05 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3737/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 05 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 306/13, de autoria do Vereador Reis, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

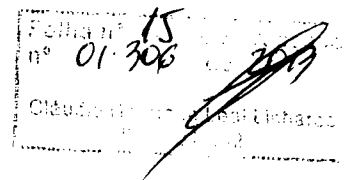

JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 306/13)
(VEREADOR REIS - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- dia 08 de maio: o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário;”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

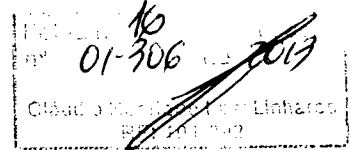
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms

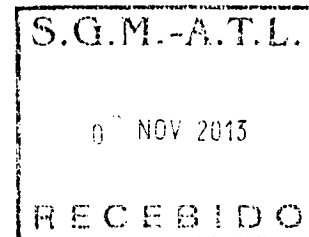


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3737, de 05/11/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 306/13, de autoria do Vereador Reis (inciso I do art. 84 do R.I.).




Ana Lúcia Farias Torres Ferreira
RG: 56.123.456
SGL: 123



Prefeitura do Município de São Paulo

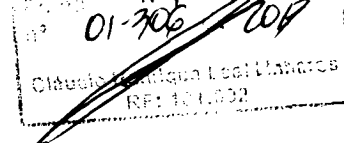
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 203/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3737/2013

São Paulo, 11

de novembro de 2013.

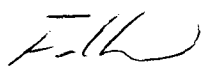


15 - DOCREC
15 - 00792/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 306/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.905.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crtan
Reserva 15.905

13:09 12/11/2013 007670

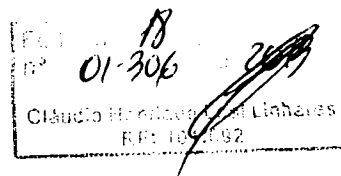
12/11/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 NOV 2013
26:35 Horas
Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnica Administrativa
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3755/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.905, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 306/13, de autoria do Vereador Reis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

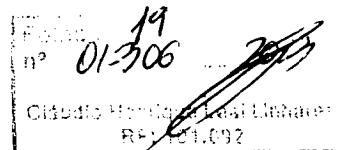

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 306/13)
(VEREADOR REIS – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário, a ser comemorado anualmente no dia 08 de maio, e dá outras providências.

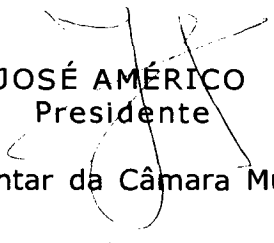
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

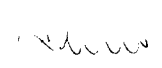
“- dia 08 de maio: o Dia de Prevenção ao Câncer de Ovário;”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

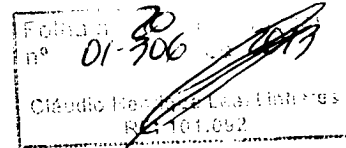

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars.

14 11 13
página 248 1º
Conferido:
Claudio Rosendo Salazar
Asesor Parlamentario

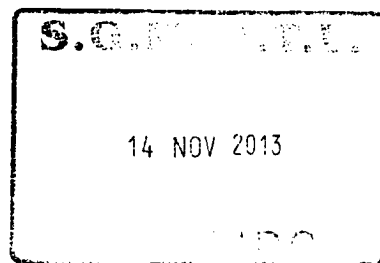


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3755, de 12/11/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.905, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 306/13, de autoria do Vereador Reis.



Luciana Andréia dos Santos
Encarregada de Setor II
RF: 794.875.1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ^U

do processo nº 01-306 de 20 13, 14, 11, 13 (a) _____

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/11/2013.

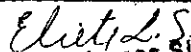

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 26/11/2013

O Func.º _____


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33